



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco

Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 544/2026

Processo nº 59403.000507/2026-11

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS,
COQUISTAS E AGRICULTORES DO
SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ-
ASBACOS, EM PERNAMBUCO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ– ASBACOS/PE** representada pelo Sr. **ARY SÉRGIO DA SILVA**, RG nº 5.137.796 SSP/PE, CPF nº 834.203.394-53, residente e domiciliado na 4 TV Sítio Barriguda, nº 200- Centro -CEP:55.250-000- Sanharó/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000507/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ– ASBACOS/PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo DNOCS, a ser executado no município de **Sanharó/PE**, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ– ASBACOS/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 80CV; SIADS/BM:23046825, CHASSI:LLWB75YT26S026036, MARCA:BUDNY - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046559, SÉRIE:26/0903**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ– ASBACOS/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do

objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

ARY SÉRGIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE
SANHARÓ– ASBACOS/PE
CNPJ: 08.174.259/0001-60



Documento assinado eletronicamente por **ARY SERGIO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado**, **Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 01/09/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234343** e o código CRC **02E5B887**.



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS			CNPJ: 08.174.259/0001-60
Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural			
Cidade: Sanharó	U.F.: PE	CEP: 55.250-000	DDD/telefone: (87) 99603-8616
Presidente: Ary Sérgio da Silva		CPF: 834.203.394-53	
C.I./Órgão Expedidor : 5.137.796 SSP/PE		E-mail: arysergiosilva2008@gmail.com	
Endereço: 4TV Sítio Barriguda, nº 200 – Sanharó/PE			

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Fortalecimento da Agricultura Familiar por meio da Disponibilização de Equipamentos Agrícolas para a ASBACOS	Período de Execução	
	Início APDOU	Término APDOU + 360 DIAS

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

Identificação do Objeto

Disponibilização de 01 (um) trator agrícola, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, destinado ao apoio e fortalecimento das atividades da agricultura familiar desenvolvidas pela Associação dos Bacamarteiros, Coquistas e Agricultores do Sítio Barriguda de Sanharó/PE – ASBACOS, visando ampliar a capacidade produtiva, melhorar as condições de preparo do solo e promover o desenvolvimento rural sustentável das comunidades atendidas.

Justificativa da Proposição:

A presente proposição visa proporcionar melhores condições para o preparo do solo, plantio e manejo agrícola nas comunidades rurais atendidas pela ASBACOS, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade agrícola, fortalecimento da economia rural e melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

Obrigações dos Partícipes:

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS



4 – LOCALIDADES BENEFICIADAS

O projeto beneficiará agricultores familiares das comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, no município de Sanharó/PE, alcançando diretamente 796 famílias, com a realização de serviços de preparo mecanizado do solo em até 220 hectares.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

I – Cadastrar e organizar o atendimento dos agricultores familiares das comunidades beneficiadas, alcançando 796 famílias e identificando as áreas destinadas ao preparo do solo.

De setembro a outubro de 2026

O cadastramento permitirá identificar as demandas dos agricultores e organizar o atendimento, priorizando as áreas destinadas ao plantio e otimizando a utilização do equipamento.

II – Realizar serviços de preparo mecanizado do solo em até 220 hectares de áreas produtivas dos agricultores familiares beneficiados.

De setembro a outubro de 2026

O preparo mecanizado do solo proporcionará melhores condições para o plantio, reduzirá o esforço e os custos dos agricultores e contribuirá para o aumento da produtividade agrícola.

III – Atender agricultores familiares das comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, beneficiando diretamente até 796 famílias.

De novembro a janeiro de 2027

A distribuição do atendimento entre as comunidades permitirá ampliar o alcance da ação e beneficiar famílias que dependem da agricultura familiar para subsistência e geração de renda.

IV – Realizar o acompanhamento e o registro dos serviços de preparo do solo executados nos 220 hectares previstos, identificando as áreas e os agricultores beneficiados.

De fevereiro a abril de 2027

O acompanhamento permitirá registrar os serviços realizados, comprovar o cumprimento das metas e assegurar a utilização adequada do equipamento em benefício da agricultura familiar.

V – Contribuir para a melhoria das condições de produção agrícola e para o aumento da capacidade produtiva dos agricultores familiares beneficiados.

De maio a agosto de 2027

A mecanização do preparo do solo proporcionará maior agilidade nas atividades agrícolas, melhores condições de plantio e redução da dependência de trabalho manual.

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Envio de Solicitação ao DNOCS;
2. Envio da documentação do solicitante;
3. Cadastro e regularidade do solicitante;
4. Assinatura do Acordo de Cooperação;
5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**



6. Entrega e recebimento do trator agrícola;
7. Cadastro dos agricultores e levantamento das áreas a serem atendidas;
8. Elaboração do cronograma de atendimento das comunidades;
9. Execução dos serviços de preparo mecanizado do solo, contemplando até 220 hectares;
10. Registro e acompanhamento dos serviços executados e dos agricultores beneficiados.

7 – DO PRAZO

O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, conforme período de vigência estabelecido no instrumento.

8 – DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

As comunidades rurais atendidas pela ASBACOS possuem forte dependência da agricultura familiar como fonte de subsistência e geração de renda. A disponibilidade de equipamento agrícola para o preparo do solo contribuirá para reduzir as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, melhorar as condições de plantio e ampliar a capacidade produtiva das famílias beneficiadas.

ABRANGÊNCIA:

O projeto será executado nas comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, no município de Sanharó/PE, beneficiando diretamente 796 famílias e contemplando o preparo mecanizado de até 220 hectares de áreas destinadas à produção agrícola.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 – CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**



12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS, declaro, para fins de prova junto ao DNOCS, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional.

Sanharó/PE, 28 de maio de 2026.



Ary Sérgio da Silva
Presidente – ASBACOS

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS			CNPJ: 08.174.259/0001-60
Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural			
Cidade: Sanharó	U.F.: PE	CEP: 55.250-000	DDD/telefone: (87) 99603-8616
Presidente: Ary Sérgio da Silva		CPF: 834.203.394-53	
C.I./Órgão Expedidor: 5.137.796 SSP/PE		E-mail: arysergiosilva2008@gmail.com	
Endereço: 4TV Sítio Barriguda, nº 200 – Sanharó/PE			

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Fortalecimento da Agricultura Familiar por meio da Disponibilização de Grade Aradora para a ASBACOS	Período de Execução	
	Início APDOU	Término APDOU + 360 DIAS

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

Identificação do Objeto

Disponibilização de 01 (uma) grade aradora, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, destinada ao apoio e fortalecimento das atividades da agricultura familiar desenvolvidas pela Associação dos Bacamarteiros, Coquistas e Agricultores do Sítio Barriguda de Sanharó/PE – ASBACOS, visando melhorar as condições de preparo do solo, aumentar a eficiência das atividades agrícolas, reduzir os custos e o esforço dos agricultores e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável das comunidades atendidas.

Justificativa da Proposição:

A presente proposição tem por finalidade proporcionar melhores condições para o preparo do solo e o desenvolvimento das atividades agrícolas nas comunidades rurais atendidas pela ASBACOS, mediante a disponibilização de 01 (uma) grade aradora, equipamento essencial para a preparação e revolvimento do solo destinado ao plantio.

A utilização da grade aradora permitirá maior agilidade e eficiência nas operações de preparo das áreas produtivas, contribuindo para a melhoria das condições do solo, a redução da dependência de métodos exclusivamente manuais e a diminuição dos custos de produção enfrentados pelos agricultores familiares.

A disponibilização do equipamento possibilitará ainda ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais, favorecendo o planejamento das atividades agrícolas e proporcionando melhores condições para o plantio, com reflexos positivos na produtividade, na geração de renda e na permanência das famílias no campo.

Dessa forma, a ação contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento rural sustentável das comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, no município de Sanharó/PE.

Obrigações dos Partícipes:

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais ou coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir em decorrência do Acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar o bem disponibilizado pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4 – LOCALIDADES BENEFICIADAS

O projeto beneficiará agricultores familiares das comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, no município de Sanharó/PE, alcançando diretamente 796 famílias, com a realização de serviços de preparo e manejo mecanizado do solo nas áreas destinadas à produção agrícola.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

I – Disponibilizar 01 (uma) grade aradora para apoio às atividades de preparo do solo dos agricultores familiares das comunidades beneficiadas.	Período: De setembro a outubro de 2026.	Descrição: A disponibilização do equipamento permitirá ampliar a capacidade de preparo mecanizado das áreas agrícolas, proporcionando maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares.
II – Realizar serviços de preparo e manejo mecanizado do solo nas áreas produtivas dos agricultores familiares beneficiados.	Período: De setembro a outubro de 2026.	Descrição: A utilização da grade aradora contribuirá para o revolvimento e preparo adequado do solo, proporcionando melhores condições para o plantio, reduzindo o esforço físico e os custos dos agricultores e favorecendo o desenvolvimento das culturas agrícolas.
III – Atender agricultores familiares das comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa	Período: De novembro de 2026 a janeiro de	Descrição: A distribuição do atendimento entre as comunidades permitirá ampliar o alcance da ação, assegurando que o equipamento seja utilizado em benefício de famílias que dependem da agricultura

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**

Maria, beneficiando diretamente até 796 famílias.	2027.	familiar para subsistência e geração de renda.
IV – Realizar o acompanhamento e o registro dos serviços de preparo do solo executados, identificando as áreas e os agricultores beneficiados.	Período: De fevereiro a abril de 2027.	Descrição: O acompanhamento permitirá registrar os serviços realizados, identificar os agricultores atendidos, acompanhar a utilização do equipamento e comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
V – Contribuir para a melhoria das condições de produção agrícola e para o aumento da capacidade produtiva dos agricultores familiares beneficiados.	Período: De maio a agosto de 2027.	Descrição: A utilização da grade aradora proporcionará maior eficiência nas operações de preparo do solo, melhores condições para o plantio, redução da dependência de trabalho manual e fortalecimento da capacidade produtiva das famílias agricultoras.

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Envio de Solicitação ao DNOCS;
2. Envio da documentação do solicitante;
3. Cadastro e regularidade do solicitante;
4. Análise e aprovação da documentação;
5. Assinatura do Acordo de Cooperação;
6. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
7. Entrega e recebimento da grade aradora;
8. Cadastro dos agricultores e levantamento das áreas a serem atendidas;
9. Elaboração do cronograma de atendimento das comunidades;
10. Execução dos serviços de preparo e manejo mecanizado do solo;
11. Registro e acompanhamento dos serviços executados e dos agricultores beneficiados;
12. Avaliação dos resultados alcançados com a utilização do equipamento.

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



7 – DO PRAZO

O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, conforme período de vigência estabelecido no instrumento.

8 – DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

As comunidades rurais atendidas pela ASBACOS possuem forte dependência da agricultura familiar como fonte de subsistência e geração de renda. Entretanto, muitos agricultores enfrentam dificuldades relacionadas ao preparo das áreas destinadas ao plantio, especialmente em razão da limitada disponibilidade de máquinas e implementos agrícolas.

A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados pode ocasionar atrasos no preparo do solo, aumento dos custos de produção e maior dependência de mão de obra manual. Nesse contexto, a disponibilização de uma grade aradora representa importante instrumento de apoio à agricultura familiar, permitindo melhorar a eficiência das operações agrícolas e proporcionar melhores condições para o cultivo.

A utilização compartilhada do equipamento possibilitará ampliar o atendimento aos agricultores das comunidades beneficiadas, fortalecendo a produção agrícola e contribuindo para a melhoria da renda e da qualidade de vida das famílias rurais.

ABRANGÊNCIA:

O projeto será executado nas comunidades de Barriguda, Jeto, Serrinha, Pagão, Malhada e Santa Maria, no município de Sanharó/PE, beneficiando diretamente 796 famílias.

A grade aradora será utilizada para atender às demandas de preparo e manejo mecanizado do solo dos agricultores familiares das comunidades contempladas, de acordo com cronograma de atendimento previamente organizado pela Associação.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 – CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**



**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES
DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS**



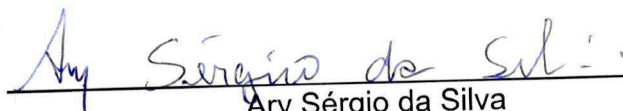
11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso, por não envolver transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS, COQUISTAS E AGRICULTORES DO SÍTIO BARRIGUDA DE SANHARÓ/PE – ASBACOS, declaro, para fins de prova junto ao DNOCS, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional.

Sanharó/PE, 28 de maio de 2026.


Ary Sérgio da Silva
Presidente – ASBACOS

**Endereço: Sítio Barriguda, Zona Rural – Sanharó/PE – CEP: 55.250-000
CNPJ: 08.174.259/0001-60**